



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE FARROUPILHA
CONSULTIVO

DESPACHO n. 00064/2020/CONS/PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU

NUP: 00821.000123/2020-39

INTERESSADOS: IF FARROUPILHA - REITORIA

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Adoto o **PARECER REFERENCIAL nº 01/2019/NLC/ETRLIC/PGF/AGU**, como **Manifestação Jurídica Referencial nº 01/2020/PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU**, apta a orientar juridicamente a Administração em processos administrativos que envolvam apreciação e aprovação de termos aditivos (aditamentos) de prorrogação de prazos de contratos de prestação de serviços contínuos (art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993), matéria devidamente tratada no aludido parecer.

Por oportuno, rememora-se o texto do enquadramento legal dessa espécie de aditamento, previsto no artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à **prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que **poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses**; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2º Toda **prorrogação de prazo deverá ser justificada** por escrito e **previamente autorizada** pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

(grifou-se).

Na mesma senda do Ofício nº 005/2019/DEPCONSU/PGF/AGU que divulgou o parecer, os fundamentos para sua adoção pela PF/IFFARROUPILHA são o déficit do número de Procuradores Federais em exercício na unidade em relação à sua lotação ideal (2), aliado ao crescente aumento da demanda de consultoria e assessoramento jurídico, em especial:

1. mandados de segurança e ações judiciais em geral, nos quais a PF/IFFARROUPILHA atua assistindo as autoridades impetradas (inclusive minutando as informações cabíveis) e/ou fornecendo subsídios ao órgão de representação judicial;
2. procedimentos administrativos disciplinares, em que a PF/FFARROUPILHA se manifesta orientando as autoridades competentes, para que possam proferir seus julgamentos;
3. consultas diversas, formais ou informais, dirigidas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico.
4. situação de pandemia, que aumentou o assessoramento jurídico e consultoria para revisão de

contratos, reequilíbrio financeiro e demais intercorrências decorrentes do COVID-19.

Sendo referencial o Parecer ora aprovado, nos termos da Orientação Normativa nº 55 da AGU, a emissão de manifestações jurídicas referenciais, destinadas ao exame das questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes. Em tais circunstâncias, ficam dispensadas as análises individualizadas, **"desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação"**, isto é, **prorrogação de prazos de contratos de prestação de serviços contínuos (art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993)** assim enquadrados pela Administração, dentre os quais não se incluem, o que desde já se alerta, os contratos de obras e reformas ou de locação de equipamentos.

Salienta-se, por derradeiro, que persistindo dúvidas de ordem jurídica, o processo deverá ser remetido para esta Procuradoria Federal para análise individualizada, mediante formulação de questionamentos objetivos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013.

É o entendimento e a orientação.

Registre-se e encaminhe-se à **PROAD**, para ciência e providências de divulgação interna.

Santa Maria, 09 de junho de 2019.

Milton Guilherme de Almeida Pfitscher
Procurador-Chefe da PF/IFFARROUPILHA
Matrícula 11361697 - OAB/RS 78.117

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Processo: _____

Referência/objeto: _____

Atesto que o presente processo administrativo, em relação ao termo aditivo (aditamentos) de prorrogação de prazo de contrato de prestação de serviços contínuos a ser firmado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha com a parte contratada interessada, nos termos do artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL nº 01/2019/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL Nº 01/2020 /PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU)**, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal junto ao IFFAR, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Identificação e assinatura

Santa Maria, 09 de junho de 2020.

MILTON GUILHERME DE ALMEIDA PFITSCHER
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00821000123202039 e da chave de acesso d231e19b

Documento assinado eletronicamente por MILTON GUILHERME DE ALMEIDA PFITSCHER, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 440525839 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MILTON GUILHERME DE ALMEIDA PFITSCHER. Data e Hora: 12-06-2020 16:35. Número de Série: 32939525190680423773792091437. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
